

## Direcção de Finanças de Portalegre

**Despacho (extracto) n.º 11 500/2006 (2.ª série).** — *Delegação e subdelegação de competências.* — Nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), bem como do n.º 8.5 do n.º II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), do director-geral dos Impostos (DGI), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, delego e subdelego as competências a seguir indicadas:

I — Competências próprias — delego:

1 — No chefe de divisão de Tributação e Justiça Tributária, técnico de administração tributária principal Zacarias da Conceição Ceia de Oliveira:

1.1 — A autorização do pagamento em prestações em processo de execução fiscal, em conformidade com o n.º 2 do artigo 197.º do Código do Procedimento e Processo Tributário;

1.2 — A prática dos actos referidos nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 13 do artigo 91.º da LGT, no âmbito dos pedidos de revisão da matéria tributável fixada por métodos indirectos;

1.3 — Proceder, na falta de acordo entre os peritos a que se referem os artigos 91.º e 92.º da LGT, à fixação da matéria tributável;

1.4 — A autorização para recolha das declarações oficiosas e dos documentos de correcção únicos resultantes de processos de reclamação graciosa, impugnação judicial, recurso hierárquico e revisão oficiosa;

1.5 — Assinar toda a correspondência da respectiva Divisão, incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e a outras entidades equiparadas ou de nível superior;

1.6 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Divisão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Classificações de Serviço dos Funcionários e Agentes da DGCI, aprovado pela Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio;

2 — No chefe de divisão da Inspeção Tributária, inspector tributário principal Francisco Maria Quinténs Bonacho:

2.1 — Determinar, nos termos dos artigos 39.º do Código do IRS, 52.º e 54.º do Código do IRC, 84.º do Código do IVA e 87.º a 90.º da LGT, o recurso à aplicação de métodos indirectos;

2.2 — Proceder ao apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS;

2.3 — Proceder à fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 52.º do Código do IRC e 87.º a 90.º da LGT, e, nos casos de avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT;

2.4 — Proceder à fixação do IVA em falta, nos termos dos artigos 84.º do Código do IVA e 87.º a 90.º da LGT;

2.5 — Sancionar e autorizar a recolha informática do modelo n.º 344 do IVA;

2.6 — Elaborar o plano regional de actividades da inspeção tributária, nos termos do artigo 25.º do RCPIT;

2.7 — Assinar toda a correspondência da respectiva Divisão, incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e a outras entidades equiparadas ou de nível superior;

2.8 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Divisão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Classificações de Serviço dos Funcionários e Agentes da DGCI, aprovado pela Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio;

3 — Nos licenciados em Direito inspector tributário, nível II, Sérgio João Martins Correia, que coordenará, e na técnica de administração tributária-adjunta Gabriela Cabral da Silva Nunes Tavares Costa:

3.1 — A aplicação de coimas, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas a que se referem respectivamente os artigos 52.º, alínea b), e 32.º do RGIT ou arquivamento do respectivo processo de contra-ordenação, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do mesmo diploma;

3.2 — A representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT, nos termos dos artigos 53.º a 55.º do ETAF, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro;

4 — Na chefe de secção de Apoio Administrativo, assistente administrativa especialista Teresa João de Jesus Leitão Brites:

4.1 — Assinatura dos boletins de alteração de vencimentos (artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho);

4.2 — Assinatura das requisições do modelo D-16.6-CP (artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho);

4.3 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Secção, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Classificações de Serviço dos Funcionários e Agentes da DGCI, aprovado pela Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio;

5 — Nos chefes de finanças do distrito:

5.1 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, quando o valor não exceda € 7500;

5.2 — A aplicação de coimas, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas a que se referem respectivamente os artigos 52.º, alínea b), e 32.º do RGIT, ou arquivamento do respectivo processo de contra-ordenação, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do mesmo

diploma, respeitante a infracções tributárias cujos autos de notícia foram emitidos automaticamente pelo respectivo sistema de liquidação.

II — Competências delegadas — subdelego:

1 — No chefe de divisão de Tributação e Justiça Tributária, Zacarias da Conceição Ceia de Oliveira:

1.1 — A referenciada na alínea m) do n.º 8.5 do n.º II do referido despacho do DGI, relativamente aos funcionários da respectiva Divisão;

2 — No chefe de divisão da Inspeção Tributária, Francisco Maria Quinténs Bonacho:

2.1 — As referenciadas nas alíneas b) a m) do n.º 8.5 do n.º II do referido despacho do DGI, sendo que, quanto à alínea c), apenas quando respeitem aos sujeitos passivos do regime normal do IVA e, quanto à alínea m), relativamente aos funcionários da respectiva Divisão;

3 — Nos licenciados em Direito inspector tributário, nível II, Sérgio João Martins Correia, que coordenará, e na técnica de administração tributária-adjunta Gabriela Cabral da Silva Nunes Tavares Costa:

3.1 — A realização dos actos de investigação penal fiscal, nos termos dos artigos 41.º, n.º 1, alínea b), e 42.º, n.º 3, ambos do RGIT;

4 — Nos chefes de finanças do distrito:

4.1 — As referenciadas nas alíneas a), c) e e) do n.º 8.5 do n.º II do referido despacho do DGI, mas, quanto à alínea c), apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

III — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, designo meus substitutos legais o chefe de divisão de Tributação e Justiça Tributária Zacarias da Conceição Ceia de Oliveira, e, nas faltas, ausências ou impedimentos deste, o chefe de divisão da Inspeção Tributária Francisco Maria Quinténs Bonacho.

IV — De harmonia com o n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante reserva o poder de avocar, bem como o poder de revogar os actos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

V — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2006, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias objecto de delegação e subdelegação de competências.

9 de Maio de 2006. — O Director de Finanças de Portalegre, *João Maria Caixa Dionísio*.

## Instituto de Informática

**Aviso n.º 6225/2006 (2.ª série).** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2006, o aviso n.º 4735/2006 (2.ª série), onde se lê «Direcção-Geral do Orçamento» deve ler-se «Instituto de Informática».

4 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Paulo Barata Catarino Tavares*.

## Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P.

**Despacho n.º 11 501/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para exercer funções no meu secretariado, a partir do dia 4 de Abril, inclusive, a secretária de direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública (SOFE) Maria Augusta Batista das Neves, sem prejuízo de continuar a prestar o apoio que se revelar necessário ao conselho de direcção dos referidos Serviços Sociais.

3 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção, *José A. de Mendonça Canteiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 423/2006.** — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, dá-se por findo, a seu pedido, o mandato de licenciada Ana Teresa Matos Cadime no cargo de directora clínica do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2006, inclusive.

27 de Abril de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 11 502/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1174 MAROPS (ED.17) «Allied maritime tactical signal and manoeuvring book, ATP-1 (D), volume II».

2 — A implementação do referido documento ocorrerá na Marinha em data coincide com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente, e na Força Aérea na data de ratificação nacional.

12 de Maio de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 11 503/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1173-MAROPS (ED.18) «Allied maritime tactical instrutions and procedurs ATP — 1(D) volume I».

2 — A implementação do referido documento ocorrerá na Marinha em data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente e na Força Aérea na data da ratificação nacional.

12 de Maio de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 11 504/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 7108 IGE0 (ED.01) «Arc digitized raster graphics (ADRG)».

2 — A implementação do referido documento ocorrerá no Exército em data coincidente com a data de ratificação nacional.

12 de Maio de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 11 505/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 7145 CFR (ED.02) «Minimum core competency levels and proficiency of skills for NATO fire fighters».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea na data coincidente com a data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

12 de Maio de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 11 506/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 3736 AO (ED.10) «Air interdiction and close air support-AJP-3.3.2».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea na data coincidente com a data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

12 de Maio de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 11 507/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2897 EOD (ED.04) «EOD equipment requeriments and equipment-AEODP-7».

2 — A implementação do referido documento ocorrerá na Marinha e no Exército em data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente e na Força Aérea na mesma data com as seguintes reservas:

- a) Apêndice 13, anexo C, p. C-13-3: Electronic stethoscope — full capability;
- b) Apêndice 13, anexo C, p. C-13-4: PPE (BLAST/FRAG) partial capability;
- c) Apêndice 13, anexo C, p. C-13-4: PPE (CBR)-full capability.

12 de Maio de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 11 508/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;